

Lei nº 703.

Dispõe sobre a regulamentação de Estatuto de Funcionamento de Estabelecimentos Bancários.

A Câmara Municipal de Lyguita em sessão realizada no dia 18 de maio de 1976, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte.

Lei

Artigo 1º) Os estabelecimentos bancários legais, observadas as disposições Federais em vigor, poderão permanecer.

abertos para o atendimento ao público, no horário das 8,00 (Oito) às 17,00 (dezesete) horas de segunda à sexta-feira.
Artigo 2º: O funcionamento fora do horário mencionado no artigo anterior, acarretará ao estabelecimento infrator a multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados), aplicando em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º) Fica revogada a Lei nº 556, de 05 de maio de 1972, e todos os demais dispositivos em vigor.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Guarulhos, 31 de maio de 1976.

Francisco Antonio Louzada
FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS

Registrado e Publicado nesta Secretaria na mesma data.

Sebastião Mendes Ferreira
Respondendo pela Secretaria
Des. F. 525-115